

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 266 de 27 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a Utilização dos Meios de Comunicação, existente no âmbito do Município de Quixabeira, com transmissão dos atos Administrativos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Serão utilizados todos os meios de comunicação existente no Município, TV, Rádio Comercial ou Comunitária, Carros de Som, e outros, nos atos da Administração Pública: Leis, Decretos, Portarias, Editais, Sessões Legislativas e outros.

Parágrafo Único – A divulgação que se refere o “caput” deste artigo abrangerá os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - As divulgações poderão ser feitas diariamente, semanalmente, quinzenalmente, ou mensalmente, dependendo das necessidades dos atos administrativos.

Art. 4º - A utilização de TV e Rádio terá a abrangência, de acordo a potência e autorizado no âmbito do Município, conforme licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira- BA, em 27 de junho de 2013.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ABA4VUQI04DPJH3QFQ1MAA

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL